



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE
CARGOS EFETIVOS DE ENFERMEIRO 30H EM
ENFERMEIRO 40H E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, WESLEY CORDEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam transformados 02 (dois) cargos vagos de Enfermeiro, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e 03 (três) cargos de servidores efetivos de Enfermeiro, com carga horária de 30 (trinta) horas, para 05 (cinco) cargos de "Enfermeiro 40h", com carga horária de 40 (quarenta) horas, com as atribuições e valores de remuneração dispostos no Anexo único.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra/MG, Wesley Cordeiro de Souza, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

WESLEY CORDEIRO Assinado de forma
DE digital por WESLEY
SOUZA:008466966 CORDEIRO DE
73 SOUZA:00846696673

WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

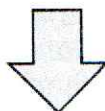
36.780-000

(32) 3451-1385

CNPJ: 17.702.507/0001-90

**ANEXO ÚNICO
DESCRIÇÃO DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES**

CARGO EXISTENTE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
Enfermeiro 30h	R\$3.353,07	30h	05



CARGO TRANSFORMADO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
Enfermeiro 40h	R\$5.952,33	40h	05

ATRIBUIÇÕES

ENFERMEIRO 40h: Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva; Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando à preservação e recuperação da saúde; Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

(32) 3451-1385

CNPJ: 17.702.507/0001-90

a melhoria da qualidade da assistência; Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc.; Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); Realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; Garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; Zelar pela garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade; Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

(32) 3451-1385

CNPJ: 17.702.507/0001-90

na Atenção Básica; Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; Realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; Participar das atividades de educação permanente; Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; Executar outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica, que poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; Executar tarefas correlatas segundo determinação superior, trabalhos que consistem em atuação na respectiva área, conforme determinação do superior hierárquico; Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área de saúde pública, relativas à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional, e as normas de medicina e higiene do trabalho; Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, promovendo intercâmbio com outras instituições a fim de melhorar a qualidade da assistência à saúde; Promover e participar de atividades de capacitação de recursos humanos; Promover e participar de reuniões junto à comunidade orientando e estabelecendo práticas preventivas e de vigilância à saúde; Demais funções correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

JUSTIFICATIVA

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra/MG, Ver.
Clemilson Alves Neiva,
Aos Exmos. Srs. Vereadores do Município de Astolfo Dutra/MG,

Com nossos cordiais cumprimentos, submetemos à Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que "*DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CARGO DE ENFERMEIRO 30H EM ENFERMEIRO 40H E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A finalidade do Projeto de Lei Complementar é adequar a situação de servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde às necessidades e demandas desta, mormente no contexto da Atenção Primária, bem como diante da necessidade de organização do quadro de servidores existentes.

Insta salientar que a transformações dos cargos não importarão em ônus não ônus para a Administração Municipal, vez que a Atenção Primária é fomentada por recursos de origem federal e estadual. Ademais, a alteração visa dar reconhecimento aos trabalhos na saúde realizados por estes servidores municipais.

Os servidores efetivos já executam atribuições compatíveis com as atribuições do cargo de enfermagem, e não maculam as disposições contidas na Lei Federal nº 7.498/1986 que dispõe sobre o exercício profissional, e as resoluções do COREN.

Frisa-se a importância do presente projeto frente à valorização e o fortalecimento dos programas de Atenção Primária do Município de Astolfo Dutra/MG, e frisa-se a importância do comprovado vínculo presente entre os servidores efetivos já ocupantes do cargo e a comunidade em geral. Por fim, considera-se que, quando da realização do concurso público, as exigências de escolaridade são as mesmas, mantendo diferenças quanto aos valores da remuneração, com sua devida proporcionalidade aliada a carga horária proposta.

Dito isso, espera-se de Vossas Excelências a aprovação deste Projeto de Lei, em nome da notória importância que o benefício criado representa para a economia local.

Atenciosamente,

WESLEY CORDEIRO
DE
SOUZA:00846696673

Assinado de forma
digital por WESLEY
CORDEIRO DE
SOUZA:00846696673

WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria, para elaboração de parecer, de caráter opinativo e não vinculativo, consulta oriunda do Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Wesley Cordeiro de Souza, sobre a viabilidade jurídica da transformação de cargo de Enfermeiro 30h em Enfermeiro 40h.

Este é o breve relatório.

Passa-se ao mérito.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

PRELIMINARMENTE

Frise-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto deste Parecer, de caráter opinativo e não vinculativo, na forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e demais normas aplicáveis, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

DO MÉRITO

1. Princípio da Legalidade no Serviço Público

O Artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. O Princípio da Legalidade, em especial, impõe que todos os atos administrativos sejam praticados com base em normas legais previamente estabelecidas.

Portanto, para a transformação de cargos efetivos ser válida, deve haver previsão legal que autorize tal alteração. A mudança da carga horária, por sua vez, pode ser vista como uma reclassificação ou reestruturação do cargo, sendo necessária uma lei específica que autorize essa modificação ou, pelo menos, um regulamento administrativo que permita essa flexibilização.

2. Transformação de Cargos no Contexto do Serviço Público

A transformação de cargos no serviço público ocorre quando há alteração nas atribuições, nomeação ou vinculação de um cargo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

(32) 3451-1385

CNPJ: 17.702.507/0001-90

outro, sem que haja nova contratação do servidor, ou seja, preserva-se o vínculo público do servidor, mas com nova função ou carga horária.

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é possível a transformação de cargos, desde que respeitadas as disposições legais pertinentes. A transformação não pode implicar em prejuízo aos direitos do servidor, devendo ocorrer de forma regulamentada e formalizada por meio de lei ou ato normativo que autorize essa mudança. A legislação de cada ente federativo (União, Estados e Municípios) pode estabelecer as condições específicas para essa transformação, respeitando a autonomia administrativa.

O aumento da carga horária de 30h para 40h, no caso específico dos enfermeiros efetivos, pode ser juridicamente viável, desde que haja uma adequação normativa que autorize a ampliação da jornada de trabalho. Ademais, a ampliação de jornada deve observar as disposições do Artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que estabelece que a duração do trabalho normal não deve ultrapassar 44 horas semanais. A transformação de um cargo de 30h para 40h, portanto, se feita dentro dos parâmetros da legislação vigente, está de acordo com o texto constitucional.

Além disso, vale registrar que a normativa federal que pactua o programa de estratégia de saúde da família (ESF) exige carga horária mínima de sua equipe e ainda, profissional como referência técnica que esteja em tempo integral dedicado ao programa, inclusive para justificar o repasse de receitas para o cofinanciamento tripartite junto da União. Com isso, as equipes serão inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e assim cumprirão a normativa SUS, permitindo inclusive o credenciamento dos profissionais e a possibilidade de recebimento de recursos federais para o custeio do serviço, evitando assim onerar os cofres públicos com despesas de recursos próprios.

A doutrina é pacífica ao versar sobre o tema. Nas palavras de Marçal Justem Filho,

Cargo Público é uma posição criada e disciplinada por Lei, sujeita a regime jurídico de direito público peculiar, caracterizado por mutabilidade por determinação unilateral do Estado e por inúmeras garantias em prol do ocupante. Caracterizado por mutabilidade por determinação unilateral do Estado: uma característica própria do regime de direito público aplicável ao cargo público consiste na mutabilidade por determinação unilateral do Estado, que pode ampliar, alterar ou suprimir encargos, atribuições e benefícios, nos limites constitucionalmente permitidos (Curso de Direito Administrativo – Marçal Justem Filho – 2.ª Edição, pág 593, Saraiva, 2006).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

(32) 3451-1385

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Na esteira do entendimento do citado mestre, percebe-se que o Município pode organizar o serviço público e compor o seu pessoal. Ainda, no mesmo diapasão, a lição de Hely Lopes Meirelles, que diz: *"competência para organizar o serviço público é da entidade estatal a que pertence o respectivo serviço"*, razão pela qual, continua referido autor,

Cada entidade estatal é autônoma para organizar seus serviços e compor seu pessoal. Atendidos os princípios constitucionais e os preceitos das leis nacionais de caráter complementar, a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios instituirão seus regimes jurídicos únicos, segundo suas conveniências administrativas e as forças de seus erários (CF, arts. 39 e 169) (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 22a ed., p. 371:372).

Logo, ao Município compete exclusivamente criar, organizar, dispor acerca do regime jurídico, inclusive duração da jornada de trabalho, e estabelecer os valores da remuneração e demais vantagens financeiras relativas aos seus servidores públicos (Art. 30, I e V, da CF). A única limitação que sofre a competência municipal nessa seara é a necessidade de obediência às normas contidas nos Arts. 37 a 41 da CF. Confira-se, uma vez mais, o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

A competência do Município para organizar seu funcionalismo é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37 a 41), bem como os preceitos das leis de caráter complementar ou nacional, pode o Município elaborar o estatuto de seus servidores, segundo as conveniências locais (op. cit., p. 373).

Certamente, considerando que os vencimentos dos servidores públicos são protegidos pela regra da irredutibilidade, é inviável a sua diminuição, mesmo de forma indireta ou oblíqua, como por exemplo, em razão de um aumento da jornada de trabalho. Isso ocorre porque a ampliação da carga horária não constitui uma justificativa adequada para a exceção ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos.

De acordo com a doutrina e a jurisprudência, a modificação da carga horária de servidores públicos é uma questão de interesse local, o que confere aos municípios a competência para regulamentar o tema, conforme estabelecido no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal.

A ampliação da carga horária de um cargo público não exige a realização de um novo concurso público para o seu provimento, desde que as responsabilidades do cargo sejam mantidas para o servidor. No entanto, a expansão das horas trabalhadas gera um aumento nas despesas com pessoal, sendo necessário que o Município observe as condições e limitações estabelecidas no art. 169 da Constituição Federal, assim como nos arts. 17, 19, 20, 22 e 23 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

(32) 3451-1385

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Lei Complementar nº 101/00, sob pena de nulidade dos atos, conforme o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse sentido,

REEXAME NECESSÁRIO. REMOÇÃO DE SERVIDORES. ATO DISCRICIONÁRIO. ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO . NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA. As atribuições de cargo público não podem ser alteradas por mero ato administrativo, pois dependem da prévia edição de lei específica. Sentença confirmada em reexame necessário, por outros fundamentos. (TJMG - REEX: 10611070225739001 São Francisco, Relator.: Albergaria Costa, Data de Julgamento: 13/11/2008, Câmaras Cíveis Isoladas/3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/12/2008).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SERVIDORA PÚBLICA - MUNICÍPIO DE MATOZINHOS - CARGO DE RECEPCIONISTA - ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2019 - ACÚMULO DE FUNÇÕES - NÃO VERIFICAÇÃO - PERTINÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES COM O CARGO EM QUESTÃO. - É facultado à Administração Pública suprimir, transformar ou alterar seus cargos, não havendo que se falar em direito adquirido por parte do servidor ou em imutabilidade de suas atribuições - Não há de se falar em acúmulo de cargo ou desvio de função [...] (TJMG - AI: 10000204488381001 MG, Relator.: Versiani Penna, Data de Julgamento: 05/11/2020, Câmaras Cíveis/19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/11/2020).

Portanto, cabe ao Município, por meio de legislação própria, definir e regulamentar a carga horária dos servidores, bem como sua alteração. A ampliação da carga horária semanal não implica a realização de um novo concurso público, uma vez que o concurso original já foi realizado no ingresso do servidor na carreira. No entanto, é necessário que a possibilidade de variação na carga horária esteja prevista em lei e expressa nos editais de concurso público, para o conhecimento dos candidatos.

3. Garantia de Direitos do Servidor

É imperativo que a transformação de cargos e a ampliação da carga horária sejam realizadas sem prejuízo aos direitos dos servidores. Caso a alteração implique aumento da jornada de trabalho, deve ser respeitado o aumento proporcional da remuneração, além do reconhecimento de eventuais impactos sobre as condições de trabalho e sobre os direitos sociais do servidor, como descanso, férias e outros benefícios previstos na legislação.

A transformação também deve garantir que o servidor, ao ser transferido para a função de Enfermeiro 40h, tenha garantidos os direitos adquiridos no cargo anterior, respeitando-se a estabilidade no serviço público e as prerrogativas inerentes à função pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

(32) 3451-1385

CNPJ: 17.702.507/0001-90

CONCLUSÃO

A transformação de cargos efetivos de Enfermeiro 30h para Enfermeiro 40h é juridicamente válida, desde que esteja devidamente regulamentada por norma legal ou regulamento específico que autorize essa alteração. Tal transformação deve respeitar os direitos dos servidores públicos, especialmente em relação à carga horária, remuneração e condições de trabalho. A ampliação de jornada de trabalho para 40 horas semanais não configura afronta ao limite constitucional de 44 horas, desde que observada a legislação local sobre a matéria.

Portanto, é necessário que o ente público, seja estadual ou municipal, institua ou modifique a legislação pertinente para regulamentar a transformação dos cargos, garantindo que a medida atenda às necessidades da Estratégia Saúde da Família e outras necessidades da Administração, e esteja em conformidade com os direitos trabalhistas dos servidores.

É o Parecer, s.m.j.

De Astolfo Dutra/MG, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025

Assinado de forma digital por
RODOLPHO DA SILVA
MESSIAS:11145610617
Dados: 2025.02.25 13:44:35
-03'00'

RODOLPHO DA SILVA MESSIAS – OAB/MG nº 172.121

Chefe do Setor Jurídico da Administração/PMAD

Mestre em Direito

Especialista em Direito Notarial e Registral

Pós-graduando em Direito Público Aplicado

Pós-graduando em Direito Penal e Processo Penal



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03 / 2025

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Vereadora Letícia Bonato Ferreira, Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social, nos temos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Marino de Souza Braga
X	Vereador Natália Médice Faria

Astolfo Dutra, 26 de Fevereiro de 2025.



Letícia Bonato Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03 / 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Vicente Patrício Neto, Presidente da Comissão de de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos temos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

☒	Vereador João Carlos Ferreira Batista
☐	Vereador Antônio Carlos Fernandes

Astolfo Dutra, 26 de Febrero de 2025.

Vicente Patrício Neto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – e-mail: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI N.º 03 /2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador João Carlos Ferreira Batista, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos temos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

☒	Vereador Luiz Carlos Marcelo
☐	Vereador Antônio Carlos Fernandes

Astolfo Dutra, 26 de fevereiro de 2025.

João Carlos Ferreira Batista
Presidente